



LEI MUNICIPAL N.º 2.323, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a doação de bens imóveis públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel público ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, até 50 (cinquenta) lotes urbanos pertencentes ao Município de Indianópolis-MG, localizados no Loteamento “Lago Sul”, devidamente especificados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo se destina, exclusivamente, à construção de Unidades Habitacionais, objetivando promover a alienação a famílias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

§ 2º A propriedade das unidades habitacionais construídas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no PMCMV.

§ 3º Para fins de cumprimento ao disposto no art. 76, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a avaliação dos lotes objeto de doação está devidamente individualizada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, constarão dos bens e direitos integrantes do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I- não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II- não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e,

IV- não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V- não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, caso:

Deleuzes



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

I- o donatário fizer uso do imóvel para fins distintos daquele determinado no §1º, do art. 1º, desta Lei; e

II- a construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

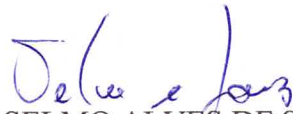
Art. 4º Os imóveis objeto da doação, nos termos desta Lei, serão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários do PMCMV;

II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de setembro de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DAS MATRÍCULAS, QUADRAS E LOTES DESTINADOS AO PROJETO DE DOAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS

Matrícula (*)	Quadra	Lote	Área (m²)	Valor de avaliação (R\$)
80.848	14	2	200,00	40.000,00
80.849	14	3	200,00	40.000,00
80.850	14	4	200,00	40.000,00
80.851	14	5	201,00	40.200,00
80.852	14	6	200,10	40.020,00
80.853	14	7	200,00	40.000,00
80.854	14	8	200,00	40.000,00
80.855	14	9	200,00	40.000,00
80.856	14	10	200,00	40.000,00
80.857	14	11	200,00	40.000,00
80.858	14	12	200,00	40.000,00
80.859	14	13	200,00	40.000,00
80.860	14	14	200,80	40.160,00
80.861	14	15	201,20	40.240,00
80.862	14	16	201,00	40.200,00
80.863	14	17	202,20	40.440,00
80.864	14	18	200,20	40.040,00
80.865	14	19	201,40	40.280,00
80.866	14	20	204,00	40.800,00
80.867	14	21	203,60	40.720,00
80.870	14	24	203,60	40.720,00
80.871	14	25	204,00	40.800,00
80.872	14	26	201,40	40.280,00
80.873	14	27	200,20	40.040,00
80.874	14	28	202,20	40.440,00
80.875	14	29	201,00	40.200,00
80.876	14	30	201,20	40.240,00
80.777	14	31	200,80	40.160,00
80.878	14	32	200,10	40.020,00
80.879	14	33	200,20	40.040,00
80.880	14	34	200,00	40.000,00
80.881	14	35	200,20	40.040,00
80.882	14	36	200,00	40.000,00

Sele e Jauz



Matrícula (*)	Quadra	Lote	Área (m²)	Valor de avaliação (R\$)
80.883	14	37	200,00	40.000,00
80.884	14	38	200,00	40.000,00
80.885	14	39	200,00	40.000,00
80.886	14	40	201,09	40.218,00
80.887	14	41	200,00	40.000,00
80.888	14	42	200,00	40.000,00
80.889	14	43	200,00	40.000,00
80.890	14	44	200,00	40.000,00
80.904	15	13	200,00	40.000,00
80.905	15	14	200,00	40.000,00
80.906	15	15	200,00	40.000,00
80.907	15	16	200,00	40.000,00
80.919	15	28	200,00	40.000,00
80.920	15	29	200,00	40.000,00
80.921	15	30	200,00	40.000,00
80.922	15	31	200,00	40.000,00
80.923	15	32	200,00	40.000,00
80.924	15	33	200,00	40.000,00
80.925	15	34	200,00	40.000,00
80.926	15	35	200,00	40.000,00
80.927	15	36	200,00	40.000,00
80.928	15	37	200,00	40.000,00
80.929	15	38	200,00	40.000,00
80.930	15	39	200,00	40.000,00
80.895	15	4	200,00	40.000,00
80.896	15	5	200,00	40.000,00
80.897	15	6	200,00	40.000,00
80.898	15	7	200,00	40.000,00
80.899	15	8	200,00	40.000,00
80.900	15	9	200,00	40.000,00
80.901	15	10	200,00	40.000,00
80.902	15	11	200,00	40.000,00
80.903	15	12	200,00	40.000,00
80.955	16	21	200,10	40.020,00
80.956	16	22	200,10	40.020,00
80.957	16	23	200,10	40.020,00
80.958	16	24	200,10	40.020,00

Sele - Joz



Matrícula (*)	Quadra	Lote	Área (m²)	Valor de avaliação (R\$)
80.959	16	25	200,10	40.020,00
80.960	16	26	200,10	40.020,00
80.961	16	27	200,10	40.020,00
80.962	16	28	200,10	40.020,00
80.963	16	29	200,10	40.020,00
80.964	16	30	200,05	40.010,00
80.965	16	31	200,00	40.000,00
80.938	16	4	200,00	40.000,00
80.939	16	5	200,00	40.000,00
80.940	16	6	200,00	40.000,00
80.941	16	7	200,00	40.000,00
80.942	16	8	200,00	40.000,00
80.943	16	9	200,00	40.000,00
80.944	16	10	200,00	40.000,00
80.945	16	11	200,00	40.000,00
80.946	16	12	200,00	40.000,00
80.947	16	13	200,00	40.000,00
80.948	16	14	200,00	40.000,00
80.949	16	15	200,00	40.000,00
80.950	16	16	200,00	40.000,00
80.954	16	20	200,10	40.020,00

(*) Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG)

Dele e José